



164

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 16/2015
(Processo nº 23479.004439/2015-85)
Pregão Eletrônico SRP nº 103/2013 (UG: 153063)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
SUL E SUDESTE DO PARÁ E A SALES
ENGENHARIA LTDA - EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pela Portaria do MEC nº 569 de 28 de junho de 2013, portador do CPF nº. 185 819 432 – 68, e CI nº. 1523205, e a empresa **SALES ENGENHARIA LTDA - EPP**, sediada na Avenida Conselheiro Furtado, 2865, Edifício Síntese 21, Sala 708, Bairro: Cremação – CEP 66.063-060, Cidade Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.628.505/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **PAULO ROBERTO DE CASTRO SALES**, residente e domiciliado na Travessa Dr. Enéas Pinheiro, 2478, Bairro: Marco – CEP 66.095-100, Cidade Belém, Estado do Pará, portador do CPF nº 038.702.942-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da adesão à Ata do pregão nº 103/2013 da UASG: 153063, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Decreto nº 7.892/13 e suas alterações, IN nº 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações, no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº. 23479.004439/2015-85, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE EDIFICAÇÕES NOVAS E REFORMAS NAS UNIDADES DA UNIFESSPA EM MARABÁ, E NOS CAMPI DO INTERIOR**, discriminados nos **Anexos** do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 103/2013, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, do Decreto nº 7.892/13 e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na forma do art.1º do Decreto nº.5.450/2005, que regulamenta o §1º do art. 2 da lei nº.10.520/2002, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, e a decorrente de adesão ao referido processo nos termos do Decreto nº 7.892/13, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



165

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa prestação dos serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE EDIFICAÇÕES NOVAS E REFORMAS NAS UNIDADES DA UNIFESSPA EM MARABÁ, E NOS CAMPI DO INTERIOR.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o edital do Pregão nº 103/2013, a Ata de Registro de Preços decorrente do mesmo, a Proposta da CONTRATADA Prestador de Serviço e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à seguinte remuneração, no valor total de **R\$ 1.504.020,00 (Um milhão, quinhentos e quatro mil e vinte reais)**, conforme discriminado abaixo:

- LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
EDIFICAÇÕES NOVAS					
1	Levantamento topográfico	m ²	50.000	2,26	113.000,00
2	Furo de sondagem	furo	40	1.428,00	57.120,00
3	Arquitetônico básica.	m ²	10.000	11,68	116.800,00
4	Arquitetônico executivo.	m ²	10.000	17,80	178.000,00
5	Fundações.	m ²	10.000	5,59	55.900,00
6	Estrutura.	m ²	10.000	7,86	78.600,00
7	Hidrossanitário.	m ²	10.000	5,14	51.400,00
8	Arquitetura - Instalações elétricas de média e baixa tensão.	m ²	10.000	5,41	54.100,00
9	Circuito fechado de TV.	m ²	10.000	3,22	32.200,00
10	Sonorização.	m ²	10.000	2,50	25.000,00
11	Cabeamento Estruturado	m ²	10.000	3,92	39.200,00
12	Pára Raio (SPDA)	m ²	10.000	2,80	28.000,00
13	Climatização	m ²	10.000	5,68	56.800,00
14	Proteção e Combate a Incêndio e pânico	m ²	10.000	4,00	40.000,00
REFORMAS					
15	Reformas-Arquitetura-Arquitetônico	m ²	10.000	17,65	176.500,00
16	Hidrossanitário	m ²	10.000	6,00	60.000,00
17	Instalações Elétricas de Média e Baixa Tensão	m ²	10.000	7,92	79.200,00
18	Cabeamento Estruturado.	m ²	10.000	3,96	39.600,00
19	Climatização	m ²	10.000	5,68	56.800,00
20	Refrigeração	m ²	10.000	5,78	57.800,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



166

8

21	Proteção de Combate à Incêndio e Pânico	m ²	10.000	4,30	43.000,00
ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS (EDIFICAÇÕES NOVAS E REFORMAS)					
22	Especificações e Orçamentos	m ²	10.000	6,50	65.000,00
TOTAL				1.504.020,00	

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO(S)

Os locais de aplicação dos serviços serão nas unidades da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará na cidade de Marabá e demais Campi do interior do Estado do Pará os quais serão indicados pela fiscalização da Prefeitura da UNIFESSPA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prestador de serviço deverá obedecer rigorosamente aos prazos de execução previamente estabelecidos na Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente, após a notificação da **CONTRATADA** da emissão da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A convocação da **CONTRATADA**, pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará será formalizada através da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Infraestrutura da UNIFESSPA, que conterá: o nº. do Contrato, o nome da empresa, os serviços a serem realizados, o local, o prazo máximo de execução, etc., conforme Anexo IX do edital da licitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Ordem de Serviço será encaminhada ao **CONTRATADA PRESTADOR DE SERVIÇO**, podendo ser inclusive, através de fax, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o prazo de entrega dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Se o **CONTRATADA PRESTADOR DE SERVIÇO** com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a retirar ou assinar a Ordem de Serviço, poderão ser convocados os demais licitantes registrados, se for o caso, ou ainda os prestadores de serviços classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Registro de Preços serão recebidos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



167

I - **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

II - **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo vista as especificações contidas nos Anexos I, II e III do edital em referência e da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA PRESTADOR DE SERVIÇO** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo III do Edital ou da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega de cada etapa dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devidamente certificada e aprovada pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

- I. Estudo Preliminar e Anteprojeto de Arquitetura e Engenharia **APROVADO** pela fiscalização — Desembolso de 20 % do total do empenho;
- II. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia **APROVADO** pela fiscalização — Desembolso de 40% do total do empenho; e,
- III. Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia **APROVADO** pela fiscalização — Desembolso de 40% do total do empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária contra o Banco do Brasil, ou em outra entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma. No caso de prestador de serviço, cuja firma possua sede em outro Estado, a conta-corrente deverá ser obrigatoriamente no Banco do Brasil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela UNIFESSPA, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



168

SUBCLÁUSULA QUARTA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a UNIFESSPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, na forma do Art. 65, Inc. II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, e observados os subitens subseqüentes: As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os quantitativos estipulados neste contrato poderão ser objeto de acréscimos e supressões nos limites definidos no § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão serão utilizados os recursos orçamentários destinados a esta Universidade no elemento de despesa para a contratação de serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto contratual, obriga-se o **CONTRATADA PRESTADOR DE SERVIÇO** a envidar todo o empenho e dedicação para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

- I - executar os serviços dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pela UNIFESSPA, de acordo com o especificado no edital e seus anexos, que é parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



169

- III - obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do objeto, dispostos nos Anexos I, II e III do edital;
- IV - fornecer todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual e mão-de-obra capacitada para a realização dos serviços;
- V - manter a disposição desta Instituição, como responsável técnico, quando da realização de qualquer serviço objeto desta especificação técnica os respectivos profissionais exigidos para cada LOTE/NÍVEL de serviço contratado, com respectivo registro no CREA, legalmente habilitado nos termos da Lei 5.194/66;
- VI - terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para mobilizar todos os recursos necessários ao início da execução dos serviços, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela UNIFESSPA.
- VII - A ação de verificação e controle na por parte da UNIFESSPA não diminuirá ou atenuará a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos projetos contratados, não podendo a mesma acrescentar, no prazo para entrega dos projetos, os tempos para verificação e controle dos documentos.
- VIII - deverá inspecionar o local dos serviços e as vizinhanças, antes de apresentar sua Proposta de projeto, verificando as condições locais, a natureza dos trabalhos, materiais, os dados geológicos e climatológicos, e quaisquer outras informações que julgar necessárias para a definição de sua Proposta.
- IX - não poderá, em hipótese alguma, em qualquer época, pleitear a modificação dos preços e das condições de sua Proposta sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre o projeto, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados sobre as condições encontradas.
- X - Caso seja necessário licenciamento (Município, Estado ou no âmbito Federal) é de total responsabilidade da contratada, bem como o atendimento das condicionantes de licenciamento estabelecidas pelo órgão licenciador.
- XI - Todas as despesas relativas à mobilização, transporte, alimentação, estadia e desmobilização dos profissionais para a obtenção de dados que subsidiarão o projeto, os custos e a responsabilidade serão da CONTRATADA.
- XII - Os serviços executados deverão ser garantidos quanto à qualidade técnica, devendo a CONTRATADA efetuar às suas expensas, todas as correções de falhas não imputáveis à UNIFESSPA.
- XIII - Todos os empregados da CONTRATADA que tiverem acesso às áreas de operação da UNIFESSPA deverão estar portando identificação fornecida pela CONTRATADA.
- XIV - será responsável pelo recrutamento, administração e qualquer outra obrigação relacionada com o emprego da mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados pelos seus empregados.
- XV - é obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços contratados, no total ou em parte, em que se verificarem erros, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos projetos.
- XVI - Quando solicitada se obriga a apresentar a documentação comprobatória de recolhimento dos tributos, taxas, contribuições e encargos sociais, decorrentes do contrato.
- XVII - Permitir a UNIFESSPA, através de seu órgão fiscalizador, reserva-se o direito de fiscalizar a qualquer tempo, o fiel cumprimento do CONTRATO pela CONTRATADA.
- XVIII - assumir todos os riscos e ônus inerentes aos danos materiais e/ou pessoais, causados pelos seus veículos, na execução do objeto do CONTRATO.
- XIX - Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, fiscalização e substituição dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus empregados.
- XX - Será de responsabilidade da CONTRATADA, além de fornecer e substituir os EPI's, tornar seu uso obrigatório pelos funcionários.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



170

- XXI - apresentar a A.R.T ou R.R.T relativas aos projetos de engenharia e arquitetura à fiscalização da UNIFESSPA, concomitante com a entrega do projetos executivos.
- XXII - indenizar a UNIFESSPA por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a UNIFESSPA autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;
- XXIII - fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIFESSPA;
- XXIV - corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo por ela estabelecido, arcando com as respectivas despesas;
- XXV - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIFESSPA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à UNIFESSPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- XXVI - credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- XXVII - todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado;
- XXVIII - manter, durante o prazo de vigência da ata, todas as condições de cadastramento no SICAF, exigidas para participar da licitação, por força do disposto no artigo 55, inciso XIII, da lei nº 8.666/93;
- XXIX - comunicar imediatamente à UNIFESSPA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- XXX - executar o objeto deste contrato sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XXXI - empregar na elaboração do objeto desta licitação os respectivos profissionais indicados para a execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;
- XXXII - providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a contratante, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive ART – anotação de responsabilidade técnica;
- XXXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- XXXIV - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- o Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - o Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - o Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - o Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- XXXV - A Contratada deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- XXXVI - A Contratada deverá usar obrigatoriamente agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



171

PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos;

XXXVII - É dever da Contratada observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É de inteira responsabilidade do **CONTRATADA**, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avançados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADA** para outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- II - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas as normas de segurança;
- III - efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV - notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- VI - Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADA**. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do **CONTRATADA** por qualquer serviço mal executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte do **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



172
8

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência **do CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere **ao CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços aqui contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, através de servidores e/ou consultores da **Diretoria de Infra-estrutura da Prefeitura da UNIFESSPA**, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar **ao CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo **CONTRATADA** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade **do CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis do **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do **CONTRATADA** que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações decorrentes desta Ata, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério do **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a Ordem de Execução dos serviços.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



173

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



	de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, a UNIFESSPA poderá proceder à rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a empresa prestadora também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UNIFESSPA ou, ainda, cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERÇA: Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes da Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. Pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- g) a existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **CONTRATADA**;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. Pela CONTRATADA:

- a) suspensão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93**;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



176

- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado e, em especial, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, observadas as disposições contidas no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U., que será providenciada pela **UNIFESSPA**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

O pessoal que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **UNIFESSPA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**. Na eventual hipótese de vir a **UNIFESSPA** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





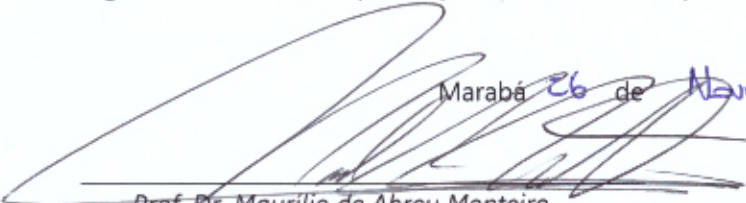
177
8

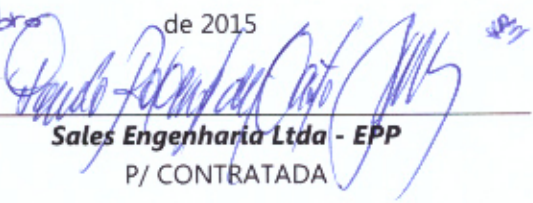
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Integram este Contrato, o edital do referido Pregão, seus Anexos e a proposta da empresa **CONTRATADA**, e a Ata de Registro de Preços decorrente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marabá 26 de Novembro de 2015


 Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor Pro Tempore da Unifesspa
P/ CONTRATANTE


Sales Engenharia Ltda - EPP
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafael W.A.V.
 RG: 4174791
 CPF: 994.939.932-72

Roxane dos Santos Almeida
 RG: 4148953 - PC/PA
 CPF: 675.971.862-20

